

ARQUIVADO



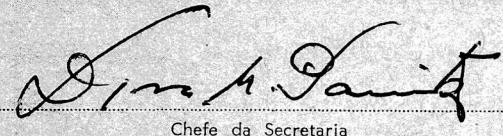
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 236/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ERNI BRAUN contra
ANDRÉ MATIAS BOHRER


Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, assinatura C.P.
Valor R\$ 1.303,23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março de 19..... 69
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ERNI BRAUN
..... (Reclamante)
motorista , solteiro , brasileira
..... (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila Brochier - perto da Empresa de ônibus portador da C.P. — N.º
73410 , Série 228 , e apresentou a seguinte reclamação contra
ANDRÉ MATTIAS BOHRER comércio
..... (Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a Vila Brochier - posto de gasolina (de sua propriedade)
..... (Rua e número) N/C.

ADMITIDO: 3 de fevereiro de 1964;

SALÁRIO: R\$ 120,00 mensais livre, pois ganhava, ainda, alimentação;

DEMITIDO: 1º de janeiro de 1969.

PLEITEIA:

Aviso prévio (30 dias).....	120,00
Indenização (5 períodos).....	650,00
Férias (2 períodos em dôbro - 66/67 e 67/68 - sal. à época R\$ 76,50 e 95,63).....	229,20
Férias simples (68/69).....	78,40
13º salário de 1967.....	95,63
" " 1968	120,00
" " prop. de 69	<u>10,00</u>
	R\$ 1.303,23

e ainda, assinatura da C.P.

(um mil trescentos e três cruzeiros novos e vinte e três centavos)
O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para
às 13 horas do dia 24 de março de 1969, ficando ciente, ainda, de
que poderá apresentar provas documentais etestemunhais, estas, no
máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a re-
clamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este termo que
vai devidamente assinado.

Eimi Braun
Reclamante
Ref. 138 - 20.000 - GRAFIPEL

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ó

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificação
ao reclamado, através do Sr. Oficial de Justiça.
DOU FÉ. Em 13 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recebido em 17-02-69.

ARMANDO DEL L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data
foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça des
ta Junta, a notificação que segue, fls. nº3.

MONTENEGRO, 18 de março de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. 236/69

SR. ANDRÉ MATIAS BOHRER - posto de gasolina na Vila Brochier - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante ERNI BRAUN

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e quatro (24) do mês de março de 1969 , às treze (13), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro , 13 de março de 1969

18-03-69, às 14.00hs.

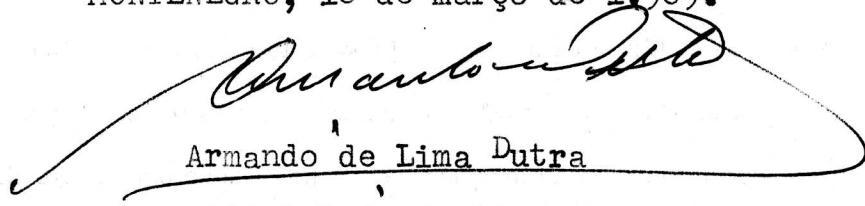
Dra. Janitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

André Matias Bohrer

20/3/69
C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua João Pessoa s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. ANDRÉ MATIAS POHREN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 18 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

20/3/69 P.D.C.P.
André Matias Pohren



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
PP

PROCESSO N.º 236/69

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ERNI BRAUN, reclamante, e ANDRÉ MATHIAS BOHRER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ASSINATURA DA C.P. - Presentes as partes, o reclamado assistido por procurador, na pessoa do Bel. Claudio Pedro Endres, que juntou procuração. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de NC\$ 300,00 em dois pagamentos, sendo NC\$ 200,00 neste ato e NC\$ 100,00 no próximo dia 24 de abril, este último na Secretaria desta Junta e até às 14,00 horas na mesma ocasião o reclamado pagará as custas processuais de NC\$ 25,04. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

5
77

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração ^é Andri Matias Pobren, brônus, casado, comumente renduti e domiciliado em Brodrei, norte - no meia e constitue seu bastante procurado o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, com escritórios profissionais na cidade de Montenegro, à rua Ramiro Barcelos nº 1823, fone 173, para o fim especial de promover a contestação de sua reclamação Trabalhista, podendo para tanto usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, acordar, discordar, concordar, dar e receber quietação, desistir, desistir de prazos, receber citações, bem como, subscrever, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 24 de março 1969



Ramalho a firma
Andri Matias Pobren
09

Em testemunha da da verdade.

Montenegro, 24 de março de 1969

P. Tabelião Nei el Saif



6
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove....., nesta cidade de Montenegro....., às 13,30.. horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ERNI BRAUN.....

(Representação quando houver)

e o Reclamado ANDRÉ MATHIAS BOHRE.....

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (..... duzentos cruzeiros novos) relativamente a o acordo efetivado no processo nº 236/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Lara de Carbone
.....
/ Chefe da Secretaria

Erni Braun
.....
Reclamante

Joh. Mathias Bohre
.....
Reclamado

*J. F.
Panitz*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, por um lapso, foi fornecido
recibo de pagamento e quitação ao reclamado, o que
não corresponde à realidade, pois que falta ainda
um pagamento no valor de N\$100,00, a favor do re-
clamante.

DOU FE. Em 25 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

D. J. P.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que pelo reclamado não foi cumprido o saldo do acôrdo nem satisfeitas as custas processuais.

DOU FÉ. Em 25 de abril de 1969

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/04/69

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO.

Data supra.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi MANDADO de Citação, em cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Juiz, e ao Senhor Oficial de Justiça entreguei, para que o cumpra.

DOU FÉ. Em 28 de abril de 1969

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

RECEBÍ, o Mandado de Citação.

Em 28.4.69.


Armando de L. Dutra

Oficial Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue-
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a Mandado
de Citação, que segue, fls. nº 9. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.969.


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

9.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACORDO.....
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH..... Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.....:
MANDO ao Oficial de Justiça deste Junta..... Sr.
..... ARMANDO DE LIMA DUTRA....., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ERNI BRAUN.....
....., em seu cumprimento, cite a ANDRÉ MATIAS.....
..... BOHRER....., com endereço na Vila Brochier - Posto de
gasolina - N/Município..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 125,14 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos e catorze centavos .-.-.-.-.-.-.-.-).....,
correspondente às parcelas abaixo discriminadas,..... devidos no processo
n.º 236 / 69.....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quanto bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei Montenegro, 28 de abril..... de 1969.
Eu, Diva Milkewicz Panitz..... datilografei,
..... J. J. Taitz..... Chefe da Secretaria subscrevi

Saldo do principal NCr\$ 100,00
Custas processuais NCr\$ 25,04
Guias NCr\$ 0,10

Juiz Presidente

28-4-69, às 15,15hs. Dr. Carlos Edmundo Blauth

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.



DEPARTAMENTO
FEDERAL DE INVESTIGAÇÕES
ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO E INFORME

REGISTRO DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: CERTIFICAÇÃO DE OUVIMENTO

CONFIRMADO que na data de 28 de Abril de 1.969, no Nível 0

do Edifício do Departamento Federal de Investigação, na Rua das Laranjeiras, nº 100, o Sr. André Matias Bohrer, de 30 anos, solteiro, natural de São Paulo, e que é empregado da

C E R T I D Ó

obrigado a sup. CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento

ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no ho

rário das 15,15 horas, na Secretaria desta Jun

tação, o SR. ANDRÉ MATIAS BOHRER, tendo o mesmo as

sinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

00,00
40,00
0,10

Itens obtidos pelos

ABRIL 1969

André Matias Bohrer

Atividade de Coordenação e Informe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10.
D

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 60/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 236/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ERNI BRAUN

RECLAMADO OU RECORRIDO: ANDRÉ MATIAS BOHRER

ANDRÉ MATIAS BOHRER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 25,14 (vinte e cinco cruzeiros novos e catorze centavos) referente a CUSTAS PROC. (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	M Cr\$ 0,10
11.	de acordo	M Cr\$ 25,04
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 25,14

(vinte e cinco cruzeiros novos e catorze centavos)
(Por extenso)

Montenegro, 28 de abril de 1969.

Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
REC. 147
28/08/69
REF. 147
100
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

H

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e 69, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ERNI BRAUN

(Representação quando houver)

e o Reclamado ANDRÉ MATIAS BOHRER

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
~~Xdeco XprotecaX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)
relativa a o saldo do acordo firmado no proc. nº 236/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

Eimi Braun
Reclamante

Reclamado

12.

CONCLUSÃO

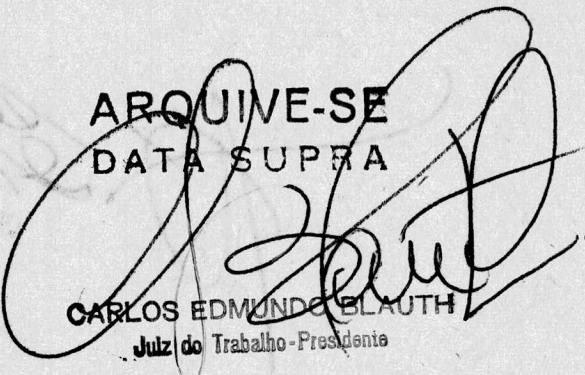
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 4 / 1969


DIVA MILKEWICZ PANITZ

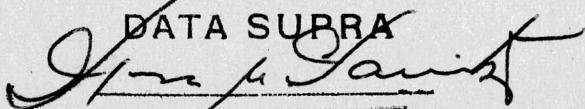
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

EM DRA. CO

Sen e Testo
Dra. Panitz

ARMANDO DE V. D'ITRA
Chefe da Justiça

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada os autos de
Carta Fis. que segue

Em 25 de Junho de 1969

Dra. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



13
G. J. G.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE OSÓRIO
CÍVEL VARA

Nº 29/69

Fls. 1

Escrivão: *cl. g.*

PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

DEPRECANTE : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

DEPRECADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OSÓRIO

REU : ERNÍ IBANEZ CAMARGO

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de abril do
ano de mil novecentos sessenta e nove
em meu cartório autú
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Bonifácio Guerra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

CARTA PRECAT. NOTIFICATÓRIA - nº 15/69 -

- 1.º Of. P.J. F. Cumpra-se.

- Osório, dia 15/4/69.

COSTA FONTOURA
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Osório;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Osório, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, D.E.P.R.E.C.O a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser notificado o sr. ERNI IBANEZ CAMARGO, residente na rua Santos Dumont, s/nº., nessa cidade, para comparecer perante esta J.C.J. de Montenegro, à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, no dia cinco (5) de maio próximo, às treze e trinta (13:30) horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo nº 312/69, contra o mesmo ajuizado por Clodomiro Pequerino, conforme cópia da reclamatória em anexo. Outrossim, seja notificado de que o seu não comparecimento na aludida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Fazendo cumprir a presente, estará V.Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos dez(10) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove(1969). Eu, Mauricio Fortes, oficial judiário, PJ-5, datilografei, e eu, Diva Milkewicz Panitz, Chefe de Secretaria, subscrevi. - . - . -

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presid.

Pago emolumentos
no valor de NCr\$0,60

3

Exmo. Sr., Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

CJ-15
JUN

CLODOMIRO PEQUERINO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) à Vila Flôr do Sul - Rua 4, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Erni Ibanez Camargo, residente e domiciliado em Osório (RS) à rua Santos Dumont, S/N, pelos motivos que passa a expôr.

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado desde 30/6/67, até dia 7/4/69, quando ocorreu a rescisão indireta do contrato de trabalho, visto o Reclamado não ter pago os salários de acordo com a lei.

2. O reclamante percebia R\$ 50,00 mensais, apesar da anotação na Carteira Profissional de que devia receber o mínimo legal.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário dezembro/68 até março/69.....	470,40
- Salário 7 dias de abril.....	27,34
- Diferença salário julho/67 até fevereiro/68.....	375,04
- Diferença salário março/68 até novembro/68.....	608,40
- 13º salário 1967 (6/12).....	58,80
- 13º salário 1968.....	117,60
- 13º salário 1969 (4/12).....	39,20
- Férias período 67/68.....	78,40
- Férias proporcionais (15 dias).....	58,80
- Salário Família (1 menor) 25 x 5,90.....	123,90
- Aviso Prévio.....	117,60
- Indenização (117,60 + 9,80) x 2.....	354,80
- Horas Extras (300 horas).....	174,00
Soma:.....	<u>2.604,28</u>

Assim, requer a V. Exa, a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acordo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

4
16
11

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 9 de abril de 1969.

JJ. Vilela

DISTRIBUIÇÃO

LIVRO N° 2 FLS. N° 10 N° DE ORDEM 53
AO ESCRIVÃO D João Guedes
AO OFICIAL DE JUSTIÇA n.º 1
CLASSE VII - SUB-CLASSE B

OSÓRIO, 18 de abril de 1969

~~Distribuído~~ da Comarca

R E C E B I M E N T O

Na data infra, recebi estes autos.

Em 15 de abril de 1969

Escrivã : Castro Guerra

C E R T I F I C A O

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente
auto acima mencionado registrado no livro competen-
te sob n° 29169.

Em 15 de abril de 1969.

A Escrivã Castro Guerra.

CERTIFICO e dou fé que expedi mandado de notificação ao
reclamado, conforme determina o despacho de fls. 2.

Osório, 18 de abril de 1969.

O Ajud. Substº: Zorba

JUNTADA

Junto a éstos autos o mordado que

legue.

E. 23

de 19 69.

J. de Escr.

J. de Escr.

29/69 (prec.)



Gamba.

= MANDADO DE NOTIFICAÇÃO =

6
B18
JUN

O Exmo, Sr. DR. BENTO GABRIEL
DA COSTA FONTOURA, MM. Juiz de Di-
reito da Comarca de Osório, Estado
do Rio Grande do Sul, etc.

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça do fei-
to que, em cumprimento ao presente mandado e sua devida
execução, notifique ERNI IBANEZ CAMARGO, residente à -
rua Santos Dumont, s/nº., nesta Cidade, para comparecer
na sala das audiências da Junta de Conciliação e Julga-
mento da Comarca de Montenegro, sita à rua Dr. Flôres,-
esquina Fernando Ferrari, no próximo dia cinco (5) de
maio, às treze e trinta horas (13,30), a fim de assis-
tir a audiência de instrução e julgamento, nos autos do
processo nº 312/69, que Clodomiro Pequerino promove con-
tra o mesmo, de conformidade com a petição e respectivo
despacho que adiante se transcreve. Petição: "Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conci-
liação e Julgamento de Montenegro. Clodomiro Pequerino,
brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado -
em Montenegro (RS) à Vila Flôr do Sul - Rua 4, por seu
procurador que abaixo assina, vem, com o devido respei-
to, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra
Erni Ibanez Camargo, residente e domiciliado em Osório-
(RS) à rua Santos Dumont, s/n., pelos motivos que passa
a expôr: 1. O reclamante trabalhou para o reclamado -
desde 30/6/67, até dia 7/4/69, quando ocorreu a rescisão
indireta do contrato de trabalho, visto o reclamado
não ter pago os salários de acordo com a lei. 2. O re-
clamante percebia NC\$ 50,00 mensais, apesar da anotação
na Carteira Profissional de que devia perceber o mínimo
legal. Isto posto, reclama: Salário dezembro/68 até -
março/69 470,00 - Salário 7 dias de abril 27,34 - Dife-
rença salário julho/67 até fevereiro/68 375,04 - Dife-
rença salário março/68 até novembro/68 608,40 - 13º sa-
lário 1967 (6/12) 58,80 - 13º salário 1968 117,60 - 13º
salário 1969 (4/12) 39,20 - Férias período 67/68 78,40-
Férias proporcionais (15 dias) 58,80 - Salário família
(1 menor) 21 x 5,90 123,90 - Aviso prévio 117,60 - In-
denização (117,60 + 9,80) x 2 354,80 - Horas extras -

Horas extras (300 horas) 174,00. Soma: NCR\$ 2.604,28.- Assim, requer a V. Exa. a notificação do reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, - custas, honorários de advogado e demais pronunciações - de direito. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do reclamado, que desde já requer. Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não fôr paga - em audiência. Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme atestado de - pobreza anexo. Têrmos em que Pede e Aguarada deferimento. Montenegro, 9 de abril de 1969. (as) pp. (ilegível)
Despacho: "R. hoje. D.R.A. Cumpre-se. Osório, em 15/4/-69. (as) Costa Fontoura, Juiz de Direito". O não comparecimento do notificado à audiência designada, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade de Osório, aos dezoito dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Borba (Jurandir Borba), - Ajudante Substituto do Cartório do Cível e Crime, o datilografei e subscrevi.

Bento Gabriel da Costa Fontoura
BENTO GABRIEL DA COSTA FONTOURA
JUIZ DE DIREITO

Ermi Ibanez Camargo

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, fui no lugar nêle indicado, e ai sendo notifiquei Ermi Ibanez Camargo, que assinou, recebeu cópia do mandado e ficou bem ciente de todo conteúdo do mesmo. Dou fé.

Osório, 23 de abril de 1969.

Oficial de justiça: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

FACO êstes autos conclusos ao Exmo. Sr.

Juiz de Direito

Em 23 de 4 de 1969.

Escrivã :

- Após saixa na Distribuição,
resposta-se à M. M. Tuna Depoçoas
pe. Ouro, em 23/4/69. -

COSTA PONTOURA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi êstes autos,

Em 23 de 4 de 1969.

Escrivã :

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos a

Dos tribunais pagos a baixa

Em 23 de 4 de 1969.

Escrivã :

RECEBIMENTO/BAIXA/REMESSA

Na data supra, recebi êstes autos, procedi a baixa
do presente feito e os devolvo ao cartório de ori-
gem.

Distr. Judic.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi êstes autos.

Em 16 de 6 de 1969.

Escrivã :

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos ao

Juiz Despachante

Em 16 de Junho de 1969.

p. d. Escrivã :

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

23/06/69

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro 25/06/69

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Junte-se aos autos principais e voltem ao arquivo.

Data supra.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Juiz Presidente

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, cumprindo o respeitável despacho supra, voltaram os autos ao arquivo.

Dou fé. Em 25 de junho de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

J. 20
J. 20

C E R T I D A O

CERTIFICO que foram renumeradas, à carmim,
as folhas 14 a 19, por terem dado entrada nesta se-
cretaria, já numeradas.

DOU FÉ. Em 25 de junho de 1969


Diva Milkewiez Panitz
Chefe da Secretaria